

COMUNICAÇÃO EXTERNA**REMETENTE:**

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES

NÚMERO:

21/2016

DATA:

23/12/2016

DESTINATÁRIO:LICITANTES DO **EDITAL nº 12/2016****E-MAIL:****TELEFONE:**

7a.sl@codevasf.gov.br

(86) 3215-0147

ASSUNTO:**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 12/2016****DESCRIÇÃO:**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-7ªSR, por intermédio da sua 7ª Secretaria Regional de Licitações, comunica aos interessados do Edital nº 12/16-Concorrência, cujo objeto é a Execução das obras de pavimentação em paralelepípedo nos municípios de Coivaras e Joaquim Pires, no Estado do Piauí, que o recurso administrativo impetrado pela empresa CCR de Assunção Macedo foi julgado improcedente, mantendo a habilitação das empresas Mata Azul Construtora Ltda, Umbuzeiro Ltda e RJ Construções, conforme Parecer da Comissão Técnica de Julgamento, Parecer Jurídico e Ratificação do Superintendente Regional, disponíveis no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br.

Informamos ainda que o Processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 7ªSL, na rua Taumaturgo de Azevedo, 2315, Bloco 2, Centro-Sul, Teresina - PI.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:
Jacymar Bandeira da S. Barros

Chefe da Secretaria Regional de Licitações

CODEVASF – 7ª SR – DEC. 1469/12



ASSESSORIA JURÍDICA 7ª AJ

DESPACHO:

1. Analisando-se o recurso administrativo interposto pela empresa **CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO ME** em face de sua inabilitação na **Concorrência nº 012/2016** empreendida pela 7ª SR, constata-se que não merece reparo o parecer já proferido pela 7ª AJ, na pessoa deste assessor jurídico.
2. Conforme informado no **Parecer nº 233/2016-JCSC**, a inabilitação da citada empresa se deu em razão de divergência em documentação concernente ao capital social da empresa recorrente, contrariando disposições legais do órgão de classe competente.
3. Desse modo, **entende-se não assistir razão à empresa CCR DE ASSUNÇÃO MACEDO ME, não se tratando de mera formalidade, conforme alegado, mas de efetivo descumprimento de normativo legal.**
4. Além disso, informa-se que a presente licitação deverá ser revogada, conforme parecer jurídico já exarado, em razão da inexistência de recursos orçamentários que cubram a futura despesa, em razão do que restou descrito no art. 9º-A do Decreto nº 8.670/2016.
5. É o entendimento jurídico a ser dado no momento.
6. Com vistas à Comissão de Licitação constituída para julgamento da **Concorrência nº 12/2016**.

Teresina (PI), 21 de dezembro de 2016.



JOSÉ CLETO DE SOUSA COELHO
Chefe da Assessoria Jurídica Regional
CODEVASF – 7ª SR

De: Comissão de Julgamento do Edital nº 12/2016 - 7ª SR
Para: 7ª/GB

Com base no despacho da assessoria jurídica (7ª AJ – 21/12/2016), a comissão **não acatou** o recurso impetrado pela empresa **C C R de Assunção Macedo – ME**, permanecendo o resultado do exame dos documentos de habilitação da Concorrência nº 12/2016-7ªSR, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	HABILITAÇÃO
SAGA ENGENHARIA LTDA - ME	NÃO HABILITADA
C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO – ME	NÃO HABILITADA
GEORGE MACIEL ENGENHARIA – LTDA	NÃO HABILITADA
C.MENEZES ENGENHARIA LTDA	NÃO HABILITADA
CONSTRUTORA PADRÃO LTDA	NÃO HABILITADA
MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA - EPP	HABILITADA
UMBUZEIRO LTDA - EPP	HABILITADA
RJ CONSTRUÇÕES	HABILITADA

Solicitamos que após o conhecimento deste despacho, as providências seguintes sejam tomadas.

Teresina - PI, 21 de dezembro de 2016.



Hélio Pereira Bastos
Presidente da Comissão de Julgamento

Hélio Pereira Bastos
Analista em Desenv. Regional
CODEVASF - 7ª SR - Cad. nº 9653-06

CODEVASF

Fl.: _____

Proc.: _____



RUBRICA

7.^a/ SR – 22/12/2016

À 7^aSL

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº 12/2016 – CONCORRÊNCIA

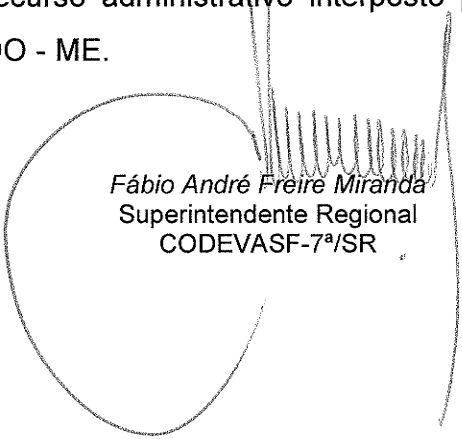
RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM
PARALELEPÍPEDO NOS MUNICÍPIOS DE
COIVARAS E JOAQUIM PIRES, NO ESTADO DO
PIAUÍ.

PROCESSO Nº: 59570.000664/2016-22

RECORRENTES: C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO - ME.

Com base na análise efetuada pela Comissão Técnica de Julgamento e com base nos Pareceres Técnico e Jurídico, RATIFICO a decisão proferida que mantém a habilitação das empresas MATA AZUL CONSTRUTORA LTDA – EPP, UMBUZEIRO LTDA – EPP E RJ CONSTRUÇÕES, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa C C R DE ASSUNÇÃO MACEDO - ME.


Fábio André Freire Miranda
Superintendente Regional
CODEVASF-7^a/SR